

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## GABINETE DO SECRETARIO



### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Piauiense de Combate ao Câncer, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para construção, reforma e aquisição de equipamentos e unidades hospitalares para ações no combate ao câncer.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por ser o único hospital da região que atende pacientes com câncer pelo SUS. Do total das vagas, 60% são destinadas ao Sistema Único de Saúde.

O Hospital São Marcos/ Associação Piauiense de Combate ao Câncer é a principal referência em tratamento oncológico de toda a região, com grande parcela de atendimento à população do Piauí e outros estados. Foi o primeiro hospital do Estado do Piauí a ser Acreditado, beneficiando a comunidade com atendimento de qualidade.

A Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos, é uma entidade privada sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Marcos, trabalha com assistência à saúde há 60 anos, credenciada como Centro de Alta Complexidade em Oncologia, por possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada em Alta Complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer.

Importante ressaltar que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público mantém as demais regras, ou seja, não afasta a aplicação da lei. Nas áreas de saúde, educação e assistência, por exemplo, é cristalino que o que prevalece é o interesse público com indução do atendimento no território da demanda mapeada que deve ser coberta pelo Estado e que pode ser complementarmente atendida pela sociedade civil. Nesse sentido, não se pretende desmontar as redes existentes nessas áreas e sim fortalecê-las. A vinculação aos sistemas ajuda a garantir o espírito do procedimento prévio para seleção e democratização do acesso.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## GABINETE DO SECRETARIO



A parceria através do Termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

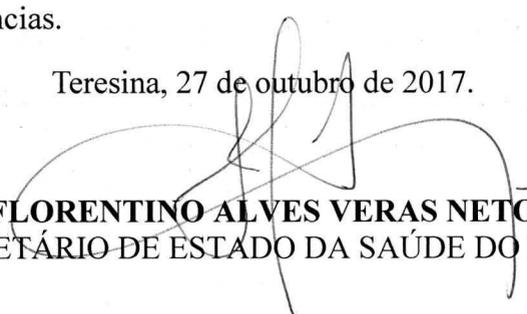
Ademais, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a realização para construção, reforma e aquisição de equipamentos e unidades hospitalares para ações no combate ao câncer.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Teresina, 27 de outubro de 2017.

  
**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ